



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval-Ceará.
Fone: (88) 3625-1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Chaval autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Chaval contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 3º - O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 28 / 01 / 2026

As 10:30h
LWS



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval-Ceará.
Fone: (88) 3625-1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436

cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA);

Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Felitiba da Silva Souza Spindola
FELITITA DA SILVA SOUZA SPINDOLA
PRESIDENTE

Fernanda Eduardo Gomes Veras
FERNANDA EDUARDO GOMES VERAS
VICE-PRESIDENTE

Dasticleia Cardoso Machado
DASTICLEIA CARDOSO MACHADO
1ª SECRETÁRIA

Sandra Helena Pinto Pereira
SANDRA HELENA PINTO PEREIRA
2ª SECRETÁRIA